

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2023

APROVADO POR *unanimidade*
EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO *ordinária*
EM *23.02.2023*
Paiva
SECRETARIA

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,
ORGANIZACIONAL E INSTITUCIONAL DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E
FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
BERNARDES-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º A estrutura administrativa, organizacional e institucional da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Presidente Bernardes-MG passa a reger-se por esta Lei Complementar que promove sua reorganização e reestruturação.

Art.2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito que detém a direção superior da Administração Pública Municipal e pelo Vice-Prefeito, auxiliado pelos Chefes de Departamento Municipal, Assessoria Jurídica e dirigentes de órgãos da administração indireta, com as atribuições e competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Orgânica do Município de Presidente Bernardes-MG, e em outras legislações esparsas.

Art. 3º As atribuições básicas do Vice-Prefeito são as seguintes:

- I – auxiliar o Prefeito, sempre que por ele for convocado, em missões especiais na esfera político-administrativa;
- II – substituir o Prefeito, automaticamente, nos casos de impedimento, licença e férias, e sucedê-lo em se tratando de vacância do cargo;
- III - ordenar a realização de despesas até o limite autorizado e fixado pelo Prefeito;
- IV - assinar atos administrativos mediante delegação do Prefeito;
- V - participar, como representante do Prefeito, em organismos colegiados;
- VI - acompanhar a execução de convênios com entidades públicas e privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, bem como o cumprimento de prazos e prestações de contas;
- VII - atuar no inter-relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo;
- VIII - acompanhar a divulgação de atividades realizadas pela Prefeitura e dos resultados obtidos pela ação do Poder Executivo Municipal;
- IX - atender a representantes da imprensa, bem como organizar entrevistas para o fornecimento de dados ou informações sobre atividades da Prefeitura;
- X - acompanhar as atividades das comissões ou grupos de trabalho vinculados diretamente ao Prefeito;
- XI - receber e mandar apurar a procedência das reclamações ou denúncias que forem dirigidas à Prefeitura e propor, quando cabível, aos órgãos competentes, a instauração de sindicância, de inquérito administrativo e de auditoria;
- XII - sugerir medidas de aprimoramento da organização e das atividades da administração municipal, em benefício da cidadania; e

XIII – exercer outras atribuições correlatas.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.4º A Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Presidente Bernardes-MG, bem como as ações do Governo Municipal, atuará em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, da descentralização e segregação de funções, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público, motivação, celeridade, ampla defesa e contraditório, da economicidade e do desenvolvimento regional sustentável, e se orientarão no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§1º As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução de planos, programas de governo e aquisições de bens e serviços, obedecerão aos princípios do planejamento e da coordenação.

§2º Na elaboração e execução de seus programas, o Município efetuará a hierarquização das prioridades, de acordo com a necessidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Art.5º A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art.6º A ação do Governo Municipal será norteada especialmente pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos de Presidente Bernardes-MG, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III – entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas visando:

a) - a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) - a coordenação e a integração de esforços das atividades da administração centralizada;

c) - o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais e incentivo a valorização e capacitação técnica dos servidores públicos em geral;

d) - o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da administração municipal.

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI – desenvolvimento da agricultura familiar e da agricultura em geral, mediante o fomento de parcerias com a União, o Estado de Minas Gerais e iniciativa privada;

VII– disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e permanente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VIII – proteção integral ao meio ambiente e aos recursos naturais, a fauna e a flora local, ao bioma e ao ecossistema, visando a sua conservação e preservação para as futuras gerações;